



# Prefeitura Municipal de Curitiba

Curitiba, 1º de novembro de 2019.

## MENSAGEM Nº 070

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "**Dispõe sobre a extinção de cargos da Administração Direta, Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Fundação de Ação Social - FAS, Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC**".

O projeto de lei ora encaminhado visa formalizar uma situação de fato, existente há bastante tempo, qual seja, promover a gradual extinção dos cargos mencionados nos arts. 1º a 31, os quais, na realidade contemporânea da Administração Municipal, se mostram obsoletos e extemporâneos.

A quase totalidade desses cargos foram criados há mais de 25 anos e refletem a realidade da Administração Municipal na época de sua criação.

No curso desse largo período a Cidade de Curitiba modificou-se profundamente, os serviços públicos municipais evoluíram quanto à técnica de desenvolvimentos das atividades e quanto ao método de ação, mas os cargos que retratam o passado e uma realidade superada permaneceram.

Os servidores que ocupavam e ocupam tais cargos são albergados pela estabilidade, o que gerou uma acomodação administrativa, mediante a edição de sucessivas leis que recepcionavam seus cargos, as quais não consideravam uma alternativa de preservação dos direitos dos servidores sem que isso acarretasse a manutenção de cargos anacrônicos.

O propósito do presente Projeto de Lei, inserido na dinâmica de revitalização administrativa e requalificação da Gestão Municipal, iniciada no primeiro dia de nosso atual mandato, é exatamente o de desamarrar a Administração sem desproteger o servidor.

Todos os 31 cargos listados são declarados extintos, extinguindo-se também as vagas não ocupadas, a estes reservadas nos quadros de pessoal da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município.

Essa medida inicia um processo de simplificação da estrutura funcional da Administração Municipal, necessário no contexto de uma ampla Reforma Administrativa que se observa dar seus primeiros passos em todas as esferas de Governo.

No mesmo sentido caminha a previsão, expressa em cada um dos cargos, de cada vaga ocupada que venha a ser liberada pelo desligamento do respectivo ocupante, será automaticamente extinta.

O amor à Cidade de Curitiba e aos seus Municípios, que compartilhamos de maneira geral com os Ilustres Vereadores da Cidade, nos obriga a pensar no seu futuro e não haverá futuro sem que se proteja a responsabilidade fiscal.

A supressão de cargos desnecessários e a proteção contra a utilização inadequada dessas vagas legais se inserem nesse contexto.

Mas também não descuidamos de nossos servidores, que muitas das vezes não tem qualquer responsabilidade no fato de que a realidade levou seus cargos à obsolescência e, paralelamente, a rigidez do sistema legal brasileiro não permitiu o seu aproveitamento em outras funções.

Para tanto, seus direitos ficam claramente resguardados, permanecendo no exercício dos seus cargos até que se desliguem voluntariamente por meio da aposentadoria ou, se for o caso, exoneração ou ainda seja desligados em face de situações fortuitas ou que fogem ao seu controle, como a aposentadoria compulsória, o falecimento ou a demissão.

E enquanto permanecerem com seu vínculo ativo, continuarão a ser tratados como servidores iguais aos demais, sem discriminação, limitação ou perda de direitos. Seu trabalho de décadas tem o devido valor e não pode ser ignorado, mesmo quando a evolução das coisas crie inadequações no presente.

A atual Gestão, com a valorosa colaboração dos Senhores Vereadores, tem demonstrado coragem em assumir a iniciativa da adoção de medidas responsáveis de racionalização e moralização da Administração Municipal de Curitiba, com foco não apenas no momento presente mas projetando um cenário futuro de aumento da eficiência administrativa e da capacidade de oferta de melhores serviços para a população.

O Projeto de Lei ora encaminhado compõe esse cenário, que permitirá, no encerramento de nosso Mandato, a entrega de uma Administração Municipal muito mais eficiente na prestação de serviços e na realização da despesa pública para o Povo de Curitiba.

Certo da relevância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito de Curitiba**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Sabino Picolo**

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba  
Curitiba - PR

## **PROPOSIÇÃO Nº 005.00216.2019**

### **Projeto de Lei Ordinária**

#### **EMENTA**

**Dispõe sobre a extinção de cargos da Administração Direta, Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Fundação de Ação Social - FAS, Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Agente de Geoprocessamento do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 8.940, de 12 de novembro de 1996, como Operador de Estação Gráfica, tendo sua denominação alterada pela Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 5 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 2 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 28 de junho de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Agente de Manutenção do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 10 de junho de 1991, como Artífice, tendo sua denominação alterada pela Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 6 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Analista de Produção do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Fica extinta, na data de publicação desta Lei, uma vaga legal não ocupada no cargo.

§ 2º As 2 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Analista de Programas do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 7 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Analista de Suporte do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 7 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 3 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Analista de Teleprocessamento do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 3 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Ascensorista do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 7 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 4 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 8º Fica extinto o cargo de Assistente de Desenvolvimento Social do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 2 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 3 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, com modificação decorrente de processos de readaptação e são as vigentes na data da presente Lei.

Art. 9º Fica extinto o cargo de Assistente Técnico de Manutenção do quadro de pessoal da Administração Direta, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e da Fundação de Ação Social - FAS.

§ 1º Na Administração Direta o cargo foi criado pela Lei nº 6.615, de 28 de dezembro de 1984, como Técnico em Manutenção de Equipamentos, tendo sua denominação alterada Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 2º No Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, o cargo foi criado pela Lei nº 8.940, de 1996 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 3º Na Fundação de Ação Social - FAS o cargo foi criado pela Lei nº 7.670, de 1991, como Assistente Técnico de Equipamento, tendo sua denominação alterada na Lei nº 11.000, de 03 de junho de 2004.

§ 4º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 16 vagas legais não ocupadas no cargo, sendo 12 na Administração Direta, 2 no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e 2 na Fundação de Ação Social - FAS.

§ 5º As 5 vagas legais, atualmente ocupadas, todas da Administração Direta, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 6º As vagas legais as quais se referem o § 4º e § 5º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 10. Fica extinto o cargo de Atendente de Municípios do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 13 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 7 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 11. Fica extinto o cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pelo Decreto nº 1.140, de 31 de julho de 1965 como Atendente, tendo sua denominação alterada pela Lei nº 6.615, de 28 de dezembro de 1984 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 3 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 12. Fica extinto o cargo de Auxiliar Administrativo Operacional do quadro de pessoal da Administração Direta, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, da Fundação de Ação Social - FAS, do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

§ 1º Na Administração Direta o cargo foi criado pela Lei nº 190, de 13 de agosto de 1949, como Servente e Zelador de Cemitério, tendo sua denominação alterada no Decreto nº 1.140, de 31 de julho de 1965, nas Leis nº 4.789, de 15 de janeiro de 1974, nº 6.615, de 28 de dezembro de 1984, nº 7.670, de 1991 e nº 11.000, de 2004.

§ 2º No Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, o cargo foi criado pela Lei nº 7.670, de 1991, como Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sua denominação alterada na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 3º Na Fundação de Ação Social - FAS, o cargo foi criado pela Lei nº 7.670, de 1991, como Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sua denominação alterada na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 4º Na Fundação Cultural de Curitiba - FCC, o cargo foi criado pela Lei nº 7.670, de 1991, como Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sua denominação alterada na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 5º No Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, o cargo foi criado pela Lei nº 7.670 de 10 de junho de 1991 como Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sua denominação alterada na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 6º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 780 vagas legais não ocupadas no cargo, sendo 723 na Administração Direta, 23 no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, 18 na Fundação de Ação Social - FAS, 15 na Fundação Cultural de Curitiba - FCC e 1 no Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

§ 7º As 516 vagas legais, atualmente ocupadas, sendo 485 na Administração Direta, 7 na Fundação de Ação Social - FAS, 19 na Fundação Cultural de Curitiba - FCC e 5 no Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 8º As vagas legais as quais se referem o § 6º e § 7º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, com modificação decorrente de processos de readaptação e são as vigentes na data da presente Lei.

Art. 13. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Social do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 6.615, de 28 de dezembro de 1984, no cargo de Babá, tendo sua denominação alterada pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Fica extinta, na data de publicação desta Lei, 1 vaga legal não ocupada no cargo.

§ 2º A Vaga Legal a qual se refere o § 1º deste artigo foi fixada pela Lei nº 13.778, de 2011, vigente na data da presente Lei.

Art. 14. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Nutrição do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 7.670, de 1991, como Auxiliar de Abastecimento, tendo sua denominação alterada pela Lei nº 8.579, de 27 de dezembro de 1994 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 4 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 15. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Produção do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 6 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 2 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 16. Fica extinto o cargo de Cozinheiro do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 6.615, de 28 de dezembro de 1984, como Encarregado de Cozinha de Creche, tendo sua denominação alterada pela Lei nº 7.670, de 1991, na Lei nº 8164, de 11 de maio de 1993 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 148 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 90 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 17. Fica extinto o cargo de Desenhista do quadro de pessoal da Administração Direta e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 25 vagas legais não ocupadas no cargo, sendo 10 vagas na Administração Direta e 15 vagas no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

§ 2º As 10 vagas legais, atualmente ocupadas, sendo 5 na Administração Direta e 5 no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 18. Fica extinto o cargo de Educador Social do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 8.579, de 1994 e recepcionado na Lei nº 12.083, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 244 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 388 vagas legais, atualmente ocupadas, na Administração Direta, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, com modificação decorrente de processos de readaptação e são as vigentes na data da presente Lei.

Art. 19. Fica extinto o cargo de Operador de Computador do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 18 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 4 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o §1º e §2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 20. Fica extinto o cargo de Operador de Entrada de Dados do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991, como Digitador, tendo sua denominação alterada na Lei nº 8.940, de 1996 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 31 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 6 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 21. Fica extinto o cargo de Programador de Carga de Máquina do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 15 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 22. Fica extinto o cargo de Programador de Computador do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 46 vagas legais não ocupadas no cargo.



§ 2º As 8 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 23. Fica extinto o cargo de Projetista do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 6 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 24. Fica extinto o cargo de Técnico de Obras e Projetos do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 8 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 2 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 25. Fica extinto o cargo de Técnico de Planejamento Urbano do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 3 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As vagas legais as quais se refere o § 1º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 26. Fica extinto o cargo de Técnico de Processamento do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 36 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 9 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 27. Fica extinto o cargo de Técnico de Teleprocessamento do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 7 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º As 6 vagas legais, atualmente ocupadas, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 28. Fica extinto o cargo de Técnico em Confeção de Lentes de Óculos do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Fica extinta, na data de publicação desta Lei, uma vaga legal não ocupada no cargo.

§ 2º A Vaga Legal a qual se refere o §1º deste artigo foi fixada pela Lei nº 13.778, de 2011, vigente na data da presente Lei.

Art. 29. Fica extinto o cargo de Técnico em Radiologia do quadro de pessoal da Administração Direta, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Fica extinta, na data de publicação desta Lei, 1 vaga legal não ocupada no cargo.

§ 2º A vaga legal a qual se refere o § 1º deste artigo foi fixada pela Lei nº 13.778, de 2011, vigente na data da presente Lei.

Art. 30. Fica extinto o cargo de Telefonista do quadro de pessoal da Administração Direta, do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, da Fundação de Ação Social - FAS e da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

§ 1º Na Administração Direta, o cargo foi criado pela Lei nº 190, de 13 de agosto de 1949 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 2º No Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, o cargo foi criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 3º Na Fundação de Ação Social - FAS, o cargo foi criado na Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 03 de junho de 2004.

§ 4º Na Fundação Cultural de Curitiba - FCC, o cargo foi criado na Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 5º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 27 vagas legais não ocupadas no cargo, sendo 23 vagas na Administração Direta, 1 vaga na Fundação de Ação Social - FAS e 3 vagas na Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

§ 6º As 23 vagas legais, atualmente ocupadas, sendo 21 na Administração Direta, 1 na Fundação Cultural de Curitiba - FCC e 1 no Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, serão automaticamente extintas na medida em que vagarem, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão dos respectivos ocupantes.

§ 7º As vagas legais as quais se referem o § 5º e § 6º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, com modificação decorrente de processos de readaptação e são as vigentes na data da presente Lei.

Art. 31. Fica extinto o cargo de Topógrafo do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, criado pela Lei nº 7.670, de 1991 e recepcionado na Lei nº 11.000, de 2004.

§ 1º Ficam extintas, na data de publicação desta Lei, 2 vagas legais não ocupadas no cargo.

§ 2º A única vaga legal, atualmente ocupada, será automaticamente extinta na medida em que vagar, por força de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão do respectivo ocupante.

§ 3º As vagas legais as quais se referem o § 1º e § 2º deste artigo foram fixadas pela Lei nº 13.778, de 2011, vigentes na data da presente Lei.

Art. 32. As vagas legais não ocupadas e ocupadas, referidas nos arts. 1º a 31, refletem a situação do quadro de pessoal na data de finalização do texto da proposta legislativa que deu origem à presente lei.

§ 1º Considerando que as aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões constituem fatos cotidianos da administração, que muitas vezes independem da iniciativa e não se submetem à gestão da Administração Municipal, é razoável presumir que exista variação dos quantitativos até a data de publicação desta lei, com redução do número de vagas ocupadas e aumento do número de vagas não ocupadas em alguns dos cargos ora extintos.

§ 2º Para que o quadro de vagas realmente reflita a situação existente na data de início da vigência desta lei, fica autorizada a publicação de decreto contendo a atualização das vagas não ocupadas e ocupadas de cada um dos cargos extintos, conforme os dados existentes na data de sua publicação.

§ 3º O decreto será publicado no prazo de até 15 dias, contados da vigência desta lei, e referirá de modo expreso a data de apuração das informações de vagas não ocupadas e ocupadas ali constantes.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.